



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000181

PARECER JURÍDICO nº 053.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 023.2020

Protocolo: 518.2020 (Ver. Leocides Bisognin)

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Leocides Bisognin, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 053.2020 que *altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30, §1º da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Uma vez que, aparentemente, não haverá elevação da despesa com pessoal, não se faz necessária a juntada do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

É, o parecer pela tramitação.

Toledo, 18 de março de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 023/2020
AUTORIA: Poder Executivo

